



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0420/2025

Em, 15 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE NATUREZA MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO OS CALÇADÕES DE PEDRAS PORTUGUESAS DA PRAIA DO FORTE, DA ORLA DO CANAL DO ITAJURU, DA ORLA DA LAGOA DAS PALMEIRAS E DO SEGUNDO DISTRITO (TAMOIOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam tombados como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Natureza Material do Município de Cabo Frio os seguintes bens culturais, em razão de seu valor estético, técnico e urbanístico em Pedras Portuguesas:

I - O Calçadão de Pedras Portuguesas da Praia do Forte, incluindo seu desenho artístico, o material constitutivo (mosaico em pedras portuguesas) e seu traçado urbanístico, no trecho ao longo da Avenida do Contorno, atual Avenida Hilton Massa e Avenida Macário Pinto Lopes, com ponto inicial no trecho atrás da Duna Preta até o final que se dá na Avenida Litorânea, onde encontra a Rua Enfermeiro Ricardo Sanches, respeitando as áreas de entorno já protegidas em âmbito federal e estadual.

II - O Calçadão de Pedras Portuguesas da Orla do Canal do Itajuru, incluindo seu desenho artístico, o material constitutivo (mosaico em pedras portuguesas) e seu traçado urbanístico, no trecho compreendido entre a Rua Marechal Floriano (próximo ao Condomínio Moringuinha) e a Avenida dos Pescadores, no Bairro São Bento, seguindo pela Rua Jonas Garcia no Centro, na Rua Coronel Ferreira e finalizando na entrada do Condomínio Ilha do Anjo Caído, no Bairro Portinho.

III - O Calçadão de Pedras Portuguesas da Orla da Lagoa das Palmeiras, incluindo seu desenho artístico, o material constitutivo (mosaico em pedras portuguesas) e seu traçado urbanístico, no trecho compreendido por toda a extensão da Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos que margeia a Lagoa das Palmeiras.

IV - O Calçadão de Pedras Portuguesas da Orla de Tamoios (Segundo Distrito), incluindo seu desenho artístico, material constitutivo (mosaico em pedras portuguesas) e seu traçado urbanístico, no trecho compreendido entre a Rua Duarte Pacheco Pereira, ao longo de toda a Avenida Beira Mar e finalizando na Escola Municipal Professora Maria José Barroso.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

§ 1º - O tombamento estabelecido no caput tem por finalidade a preservação das características históricas, artísticas, urbanísticas e da memória da técnica construtiva em pedras portuguesas, ficando vedada qualquer intervenção que promova a descaracterização, alteração ou substituição do bem tombado sem a prévia e expressa autorização do órgão municipal competente.

§ 2º - A preservação, conservação e gestão dos bens tombados deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 52, de 1º de junho de 2023 (Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável) e na Lei nº 2.982/2018 (Plano Municipal de Cultura), bem como as normas específicas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 2º - O tombamento de que trata o artigo anterior tem por objetivo a preservação das calçadas e dos passeios públicos devido à sua importância histórica como elemento de estruturação urbana, cultural como espaço de lazer e convívio social, e paisagística como moldura das principais áreas costeiras e fluviais do Município, resguardando-os contra qualquer modificação que possa descharacterizar seu design original, materiais e função.

Art. 3º - O órgão municipal responsável pelo patrimônio cultural (Instituto Municipal do Patrimônio Cultural – IMUPAC, ou similar) deverá:

- I - Promover o registro do tombamento nos Livros de Tombo de Bens Culturais do Município, com a individualização de cada um dos bens.
- II - Adotar as medidas de fiscalização e proteção necessárias para a manutenção e integridade dos bens.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa consolidar o tombamento de quatro dos mais importantes calçadões do Município de Cabo Frio – Praia do Forte, Canal do Itajuru,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Lagoa das Palmeiras e Orla de Tamoios (Segundo Distrito) – reconhecendo-os conjuntamente como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Natureza Material.

Esta proposição estabelece um Pacote de Proteção Integral fundamental para a salvaguarda da identidade visual e urbanística de todo o território de Cabo Frio, baseada na técnica da Pedra Portuguesa, que confere caráter e singularidade às nossas orlas.

O uso da Pedra Portuguesa, ou mosaico português, é uma das mais ricas expressões da arte pública urbana, carregando consigo um legado histórico-cultural transatlântico. Em cidades como Lisboa (Largo do Rossio) e, no Brasil, em emblemáticos calçadões como o de Copacabana (Rio de Janeiro) e o de Manaus (Avenida Eduardo Ribeiro), este material não apenas serve como revestimento, mas como a própria identidade visual e artística do local. Em Cabo Frio, a técnica empregada nas quatro orlas a serem tombadas confere a mesma singularidade, elevando o passeio público à categoria de obra de arte material, digna de permanente preservação.

O tombamento dos quatro bens é justificado pela necessidade de preservar a uniformidade estética e técnica presente nestes logradouros, estendendo a proteção do patrimônio do Primeiro ao Segundo Distrito.

O Projeto de Lei protege a memória da técnica construtiva em mosaico de Pedras Portuguesas em todas as orlas, impedindo sua substituição ou descaracterização; a integração territorial, pois ao incluir a orla de Tamoios, reconhece a importância do Segundo Distrito no conjunto paisagístico e turístico do Município, garantindo que o padrão de preservação seja aplicado de forma igualitária e abrangente; e por fim, a Função Social, pois todos os calçadões representam espaços vitais de lazer, convívio social e esporte, cuja integridade é essencial para a qualidade de vida da população.

A propositura, de iniciativa do Poder Legislativo, é constitucional e visa à perenidade de um conjunto patrimonial de inestimável valor para o futuro de Cabo Frio.

Dante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.